



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 711/94

Dispõe sobre a autorização para a concessão dos serviços de Transporte Coletivo no perímetro urbano do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços de Transporte Coletivo, no perímetro urbano do município, através de Contrato, precedido de Concorrência Pública, conforme preceitua o artigo 111, da Lei Orgânica de Naviraí, de 05 de abril de 1.990.

Parágrafo único. O prazo de concessão de que trata o artigo primeiro desta Lei, será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, permitida prorrogação por igual período, caso haja interesse da Administração.


Art. 2º. O processo de concessão deverá conter todos os elementos necessários à sua formalização, tais como: Publicação de Edital, apresentação e exame das propostas e a formalização da outorga, através de ato bilateral (Contrato de Concessão).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 1994.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 006/94
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal
Diário da
de Ind. e Com. sob n.º 924
de 16/06/1984

Responsável